

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

O Sr. PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS, brasileiro, solteiro, servidor público inscrito no CPF nº 680.805.062-72, portador do RG nº 2973872 – SEGUP/PA responsável pelo Controle Interno do Município de Limoeiro do Ajuru, nomeado nos termos do DECRETO Nº 012/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo nº 002/2018, referente Inexigibilidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS (PORTUGUÊS E MATEMÁTICA) PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra com os seguintes atos, conforme o check list abaixo:

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N°002/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS (PORTUGUÊS E MATEMÁTICA) PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.

Componente do Processo:

- 1- Solicitação da Secretaria de Educação com a devida justificativa e anexo o termo de referência com especificação do objeto a ser contratado, dia 01/03/2018;
- 2- Existência de Dotação Orçamentária no dia 02/03/2018;
- 3- Autorização da Autoridade Competente no dia 05/03/2018;
- 4- Autuação do Processo de Inexigibilidade, no dia: 08/03/2018;
- 5- Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação, Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço comprovando com os praticados no mercado, no dia 09/03/2018;
- 6- Proposta Comercial, documentos de habilitação jurídica, fiscal e de qualificação financeira, atestado de exclusividade emitido pela Câmara Brasileira de Letra (entidade reconhecida nacionalmente), Notas Fiscais de outros órgãos públicos, justificando o preço praticado com os demais órgãos da Administração Pública, da empresa escolhida para a contratação;



- 7- Parecer do Assessor Jurídico, quanto a possibilidade contratação e sobre a minuta de contrato no dia 12/03/2018;
- 8- Ratificação da Autoridade Competente no dia 14/03/2018;
- 9- Publicação do Extrato de Dispensa de Licitação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru- Pa, atendendo ao princípio da publicidade, no dia 15/03/2018.

PARECER DO CONTROLE INTERNO/PMLA: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, visando certificar e emitir o parecer do controle interno, verificou – se a conformidade com as disposições da lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, Lei Estadual nº084/2012 art. 64, 65 e 66(Lei Orgânica do TCM-PA), e Lei Municipal Nº 081/2005, DE 06 DE MAIO DE 2005, e Resolução do TCM-PA, no exercício de suas obrigações, após análise do procedimento adotado dos autos do referido processo de Inexigibilidade por Inviabilidade de Competição, através do Chek List, acima apresentado, o objeto do processo atende ao disposto da Lei Federal 8.666/93, por fins apresentados ao controle interno, emite-se Parecer Conclusivo pela CONFORMIDADE DOS ATOS, CONSIDERANDO QUE TODOS OS ATOS SE ENCONTRAM:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, em um processo de Inexigibilidade, Solicitação, Autorização, Justificativa da necessidade do objeto , assim como a razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (através de pesquisa preliminar de preço, com mesmo objeto, a outros órgãos públicos), Documentações de acordo com estabelecidos na lei 8.666/93 , Parecer Jurídico e Ratificação da Autoridade Competente e Publicidade, o referido processo encontra – se apto a gerar contratos e despesas para a municipalidade;

É o Parecer do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA.

Limoeiro do Ajuru - PA, 15 de Março de 2018.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador Interno –PMLA
Decreto 012/2018GP